

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE ESPORTE, Lazer E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 012/2024 – HRRM/ASELC

Descrição sumária do objeto: Contratação de empresa para realização de coletas, com fornecimento, em regime de locação, de todos os equipamentos básicos e insumos para execução de rotinas diárias de análises clínicas e patologia de forma contínua nas dependências do Hospital Regional de Rio Maria - HRRM.

Modalidade da contratação: () Regular () Emergencial

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização, nas dependências do Regional de Rio Maria - HRRM, situado na Av. 8, nº 341, Bairro Remor, Rio Maria - PA, de exames laboratoriais, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, compreendendo a realização de coletas, com fornecimento, em regime de locação, de todos os equipamentos básicos e insumos para execução de rotinas diárias de análises clínicas e patologia, inclusive com manutenções preventivas e corretivas e equipamentos de backup para caso seja necessário a substituição imediata das máquinas; emissão de seus respectivos laudos por equipe qualificada e devidamente registrada nos órgãos de classe competentes, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. O serviço de Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas e os materiais utilizados deverão atender as disposições legais federais, estaduais e municipais e normativos do MS e da ANVISA e demais órgão reguladores e de fiscalização da atividade, em especial:

- Resolução RDC/ANVISA No. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- Resolução RDC/ANVISA No. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Resolução RDC/ANVISA No. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

	SETOR DE CONTRATOS			
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	Página 2 de 24	

• Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:

- NR-4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

2.2. A CONTRATADA deverá realizar 12.000 (doze mil exames) exames por mês, cuja lista e quantitativos estão estimados no Anexo I.

2.2.1. Nesse quantitativo não estão somados os exames realizados para fins de calibração e testagem dos equipamentos. Eles não deverão ser computados e também não serão remunerados.

2.2.2. Não deverão computados, nem pagos, os exames realizados para confirmação de resultado.

2.2.3. Novos exames incorporados aos protocolos do hospital e necessários ao atendimento dos usuários, verificados no decorrer da contratação, poderão ser incluídos no contrato, em comum acordo entre as partes, mediante termo de apostilamento.

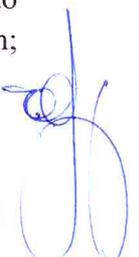
2.2.4. Quaisquer exames que estiverem fora do rol apresentado no Anexo I, terão como referência para pagamento o valor da Tabela SUS - SIGTAP, se houver. Caso o mesmo não exista no SIGTAP, será adotado o valor da tabela CBHPM 4ª edição. Por fim, se ambas não apresentarem os referidos exames, o valor a ser aplicado deverá ser o custo acrescido 20%;

2.2.5. Se forem abertos novos leitos/serviços no HRRM que demandem a realização de exames de patologia clínica e o volume estimado de exames superar em mais de 10% (dez) por cento o volume de exames previsto no item 2.2, as partes deverão recompor o valor do contrato de forma a manter as condições iniciais da proposta.

2.3. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de Gestão em TI que permita rastreabilidade total dos pacientes e amostras bem como estatísticas diárias, semanais e mensais dos exames solicitados pelo corpo assistencial, o qual deverá ser interfaceado com o Sistema de Gestão Hospital MV Soul.

2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e capacitar pessoas da CONTRATANTE para acesso ao sistema de informação que utilizar de forma a permitir acompanhar a rastreabilidade dos exames realizados e que possibilite emitir minimamente os seguintes relatórios:

- Dos exames realizados não contemplados pela Tabela SUS, contendo o código e o nome do procedimento conforme CBHPM, a quantidade realizada e os dados da pessoa a que se referem;



 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	

- Dos exames realizados contemplados na Tabela SUS, contendo código e o nome do procedimento conforme Tabela SUS, a quantidade realizada no período e os dados da pessoa a que se referem; e
- De todos os exames, contendo a data e hora da coleta de cada exame realizado no período e a respectiva data e hora de emissão do laudo, com a identificação do paciente, com a finalidade de apuração de indicadores e validação das informações registradas, devendo permitir a exportação em qualquer um dos seguintes formatos: Microsoft Excel (XLS ou XLSX), Open Document Spreadsheet – ODS ou Comma-Separated Values – CSV.

2.4. A CONTRATADA deverá:

2.4.1. Disponibilizar laudos evolutivos de todos os pacientes com seus últimos resultados independente do prazo entre as coletas dos referidos exames;

2.4.2. Implantar sistema com etiquetas código de barra para identificação de amostras/pacientes;

2.4.3. Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade como uso, mantendo os registros dos mesmos;

2.4.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

2.5. Os profissionais assistentes da CONTRATANTE farão a solicitação dos exames diretamente no Sistema MV Soul cujo acesso será facultado aos colaboradores indicados pela CONTRATADA

2.6. Os pacientes ambulatoriais serão encaminhados para coleta com guia de solicitação, cópia fiel do pedido médico elaborado no MV Soul.

2.6.1. Deverá ser emitido comprovante de coleta para o paciente, constando data do atendimento, data do resultado, endereço eletrônico, usuário e senha para retirada dos laudos pela internet.

2.6.2. Os laudos dos exames deverão estar disponíveis para uso pelo paciente e/ou pelo profissional do Hospital em sistema acessível pela internet, e serem impressos apenas quando solicitado pelo paciente no momento da coleta.

2.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes a análise laboratorial, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.7.1. Todo material para a coleta dos materiais biológicos deverá estar conforme padrão preconizado pelas boas práticas laboratoriais, e ser aprovado pela CONTRATANTE.

 ASELC <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			 HRRM <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	Página 4 de 24	

2.7.2. A CONTRATADA deverá realizar controle efetivo da rota de coleta de amostras nas unidades assistenciais, com pactuação com os setores assistenciais e setor da qualidade divulgando a descrição de horários do recolhimento por setor, garantindo assim a chegada rápida e eficiente dos materiais biológicos na área técnica para as devidas análises. Este dado poderá ser solicitado pelo gestor do Contrato, para as devidas averiguações e monitoramento da assistência.

2.7.3. A CONTRATADA deverá priorizar a coleta de exames da maior gravidade para menor gravidade de acordo com tipo de solicitação urgência ou emergência ou rotina conforme protocolo da instituição HRRM.

2.7.4. A CONTRATADA será responsável por conduzir as amostras de material biológico de patologias de notificação compulsória para análise do LACEN, conforme fluxo estabelecido assim como encaminhar ao setor de SCIH do HRRM a cópia dos laudos liberados pelo laboratório central.

2.8. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

2.9. A coleta das amostras dos exames de anatomia patológica e citologia são de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.10. Os Exames de anatomia patológica e citologia deverão ser realizados em laboratórios de anatomia patológica e citopatologia aprovados pela CONTRATANTE.

2.10.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato, se adequar aos critérios definidos pela Qualificação Nacional em Citopatologia, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, e preencher toda a documentação necessária junto à CONTRATANTE com vistas ao processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde.

2.10.2. Até a habilitação da CONTRATADA no Qualicito, os resultados dos exames deverão ser emitidos de forma impressa e lançados no Sistema MV Soul em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega das amostras, com exceção daqueles em que haja inviabilidade técnica para tal, a ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE. Após a habilitação, deverão ser lançados no Qualicito e no MV Soul.

2.11. A CONTRATANTE analisará tempo resposta da CONTRATADA seguindo dois parâmetros:

- Solicitação médica e coleta do material a ser analisado;
- Coleta do material e disponibilização do resultado/laudo;

2.12. Os resultados de exames classificados como de urgência e os relacionados a marcadores cardíacos e a gasometria, independentemente da natureza do pedido, deverão estar disponíveis



 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, Lazer E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	Página 5 de 24

até 01(uma) hora após a solicitação do profissional médico, cujos resultados deverão ser lançados no MV Soul.

2.12.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta imediata dos exames classificados como URGENTES, logo após solicitação pelos profissionais da CONTRATANTE.

2.13. Os resultados de exames classificados como de rotina deverão estar disponíveis até 12H (doze horas) após a chegada o material ao laboratório, exceto se tecnicamente impossível condição devidamente informada ao Gestor do Contrato, cujos resultados deverão ser lançados no MV Soul.

2.14. Deverão ser apresentadas para os profissionais demandantes resultados parciais das culturas e hemoculturas em andamento a cada 24 horas, Uranálise, algumas determinações sorológicas com os testes rápidos para HIV, supervisionados por pessoal técnico de nível superior nas dependências do Hospital.

2.15. É de responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade dos testes remotos realizados na instituição (Harmonização de testes glicêmicos) e demais realizados à beira leito, assim como apresentar relatório a cada seis meses ao gestor do contrato.

2.16. A CONTRATADA deverá informar:

2.16.1. Ao MÉDICO ASSISTENTE DO PACIENTE, **imediatamente**, resultados de exames que demonstrem situações clínicas de urgência ou emergência do usuário, registrando em livro próprio seu contato;

2.16.2. Ao SCIH os resultados de exames que confirmem doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde.

2.16.3. Ao SCIH, no primeiro dia útil, resultados de exames que confirmem doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na lista nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde.

2.17. Deverá ser justificado à CONTRATANTE, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.

3. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E DIREITO DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;

3.1.2. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para a CONTRATANTE;

 ASELC <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE ESPORTE, LACERTE E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			 HRRM <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	Página 6 de 24	

3.1.2.1. A CONTRATADA executará as atividades com autonomia, cabendo a CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento do contrato, de forma assegurar a execução do contrato.

3.1.3. Disponibilizar de todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE;

3.1.4. Disponibilizar de toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;

3.1.5. Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

3.1.5.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;

3.1.5.2. A CONTRATADA deverá sanar em até 05 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;

3.1.6. Caso haja necessidade de algum exame ser analisado em unidade satélite extra-hospitalar, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade e preservação necessária da amostra assim como comprovar a rastreabilidade do processo executado assegurando a qualidade e confiabilidade do serviço.

3.1.6.1. Em caso de realização de análises externas a guarda e transporte das amostras serão de responsabilidade de CONTRATADA devendo obedecer integralmente a legislação específica vigente – RDC 20 e suas atualizações.

3.1.6.2. O pagamento pelos exames terceirizados com laboratório de apoio é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.7. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;

3.1.8. Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela CONTRATANTE, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da CONTRATADA.

3.1.9. Garantir a correta checagem das prescrições médicas dos exames solicitados referente aos pacientes atendidos em qualquer dos ambientes hospitalares, conforme fluxo.

3.1.10. Registrar no Sistema MV todos os itens relacionados à prestação do objeto do contrato, bem como laudos e coletas conforme produção mensalmente.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	

3.1.11. Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;

3.1.12. A CONTRATADA deverá indicar um profissional habilitado (bioquímico, farmacêutico ou biomédico) para interface com a CONTRATANTE para assuntos operacionais, bem como apresentar o nome do Responsável Técnico junto ao Conselho de Ordem do mesmo, participar de todas as reuniões convocadas pela Direção Hospitalar (reuniões técnicas e de corpo clínico e comissões obrigatórias)

3.1.12.1. A CONTRATADA deverá manter a documentação de qualificação do profissional do Responsável Técnico (RT) pelo laboratório atualizado, renovando-o sempre que houver alteração de profissional ou término de vigência do certificado de RT junto ao conselho profissional de classe.

3.1.13. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA profissional 24 horas todos os dias da semana, que seja responsável pela gestão do laboratório e dos exames contratados, sendo referência para a CONTRATANTE nos assuntos pertinentes à operacionalização de processos internos, para contribuir nas análises críticas dos indicadores da qualidade e demais demandas pertinentes ao contrato.

3.1.14. Permitir gestor do contrato e aos profissionais do Grupo Técnico e de fiscalização o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;

3.1.15. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;

3.1.16. A CONTRATADA deverá apresentar ferramenta própria digital e integrada com os sistemas de prontuário do paciente para análise do tempo resposta entre solicitação médica no prontuário eletrônico, realização da coleta e disponibilização do laudo.

3.1.17. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA os equipamentos necessários para a confecção de laudos e outras demandas pertinentes ao serviço (computadores, impressoras, telefones IP e software para interfaceamento de dados com o sistema MV, (conforme especificação definida pela equipe de TI do HRRM), bem como se responsabilizar pelos custos de integração, manutenção e assistência, serviços e suporte técnico 24 horas, necessários para o bom funcionamento do serviço prestado.

3.1.18. Apresentar por escrito e validado pelo setor da qualidade do HRRM, o plano de contingência para eventuais indisponibilidades dos equipamentos, de modo a garantir de forma ininterrupta a continuidade do serviço.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE ESPORTE LACERDUBRA</small>	SETOR DE CONTRATOS			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	Página 8 de 24	

3.1.19. Participar e cumprir as ações e metas da qualidade contribuindo com todos os processos de certificação e acreditação que forem propostos pela CONTRATANTE, atendendo aos requisitos de certificação ISO (Organização Internacional para Padronização) e ONA (Organização Nacional de Acreditação).

3.1.20. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA apresentar e encaminhar ao gestor de contrato o relatório de controle de qualidade interno e externo por meio de período mensal e anual emitido por empresa qualificada.

3.1.21. Quando solicitado, contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com a especialidade mencionada no objeto deste contrato.

3.1.22. Quando solicitado, preparar resposta às demandas da ouvidoria setor atendimento ao usuário SAU em até 48 horas úteis com cópia para o gestor de contratos.

3.1.23. Atender todo e qualquer usuário de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

3.1.24. Garantir a segurança do paciente durante todo à execução dos serviços;

3.1.25. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente que deverá ser submetidos à aprovação do Gestor do Contrato e do Núcleo de Segurança do Paciente e Gestão de Risco;

3.1.26. Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do MS, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS ou a CONTRATANTE venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;

3.1.27. Reservar exclusivamente ao CONTRATANTE o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;

3.1.28. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

3.1.29. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas dos profissionais necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato. Estas escalas deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato até o dia 25 (vinte) do mês anterior a ser trabalhado

3.1.30. É de responsabilidade da CONTRATADA, manter documentação atualizada de seus colaboradores atuantes no serviço para fins de auditorias internas, assim como, deverá informar por escrito ao gestor do contrato sempre que houver qualquer modificação na escala.



 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE ESPORTE LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	

3.1.31. É de responsabilidade da CONTRATADA, encaminhar ao gestor do contrato o cronograma anual de treinamentos dos funcionários do laboratório sempre que iniciar o ano/contrato.

3.1.32. A contratada deverá adquirir e custear crachás de identificação e uniformes respeitando as especificações definidas em conjunto com a CONTRATANTE, garantindo o seu uso pelos colaboradores da CONTRATADA e ficando desde já, proibida a circulação com jalecos ou uniformes de outras instituições de saúde nas dependências do hospital.

3.1.33. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte de todos os profissionais disponibilizados na execução do presente contrato a NR 32 e demais Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato. E que os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, sendo sua responsabilidade o custeio do mesmo.

3.1.34. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;

3.1.35. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIe todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;

3.1.36. Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

3.1.37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

3.1.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;

3.1.39. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

3.1.40. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

3.1.41. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;

3.1.42. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário.



 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE ESPORTE LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	Página 10 de 24	

3.1.42.1. Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;

3.1.43. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

3.1.44. Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores.

3.1.45. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;

3.1.46. A CONTRATADA se obriga pelo sigilo das informações e nem poderá tornar-se de conhecimento de terceiros, por constituir falta grave e falta de ética dos serviços prestados por parte da CONTRATADA.

3.1.47. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela guarda e controle de patrimônio dos itens que vier a fornecer para execução do serviço, disponibilizando sempre para a CONTRATANTE o relatório dos inventários realizados para controle.

3.1.48. Manter e zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE, existentes nas dependências do Hospital Regional de Rio Maria, responsabilizando-se pela sua correta utilização, informando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de problemas operacionais.

3.1.49. Todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos utilizados para as análises laboratoriais deverão estar em dia devendo ser comprovadas à CONTRATANTE através de laudos técnicos de manutenção em conformidade com o manual do equipamento, vistoriados pela engenharia clínica da CONTRATANTE.

3.1.50. É responsabilidade da CONTRATADA o custeio das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos disponibilizados para análises laboratoriais bem como das calibrações para atestar seu perfeito funcionamento.

3.1.51. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato um cronograma anual de manutenção preventiva nos primeiros 15 dias de cada ano e/ou no início do contrato, bem como, apresentar até o 5º dia de cada mês os laudos, certificados de calibração e OS- Ordem de Serviços de cada manutenção realizada.

3.1.52. Responsabilidade Trabalhista Da Contratada

3.1.52.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, Lazer E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	

pactuados neste contrato, com fulcro no §2º, do art. 4º-A da Lei nº 13.429 de 31 de março de 2017.

3.1.52.2. A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do disposto na Lei nº 13.429 de 31 de março de 2017, e especial ao art. 5º e ao enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto da CONTRATADA, inclusive e especialmente médicos, contra a CONTRATANTE.

3.1.52.3. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já compromete-se a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventualidades ações judiciais.

3.1.52.4. Eventuais despesas e custos processuais ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

3.1.52.5. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiro previstos no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes do CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

3.2. É vedado à CONTRATADA:

3.2.1. Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimentos em consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.2.2. Divulgar os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do Hospital que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;

3.2.3. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;



 <small>ASSOCIACÃO DE SAÚDE ESPORTE, LAZER E GIBERIA</small>	SETOR DE CONTRATOS			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	Página 12 de 24	

3.2.4. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;

3.2.5. Cobrar sobre taxa sem relação à tabela de preços definida;

3.2.6. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado à ASELC.

3.3. São direitos da CONTRATADA:

3.3.1. Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos;

3.3.2. Realizar subcontratação de serviços para ampliação de sua capacidade instalada para oferta ao Hospital;

3.3.3. A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

3.4. São obrigações da CONTRATANTE:

3.4.1. Fornecerá espaço adequado para a realização dos serviços, energia elétrica, água, esgoto e rede sem fio de computadores para a CONTRATADA;

3.4.2. Esclarecer aos usuários quanto aos seus direitos e deveres e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA;

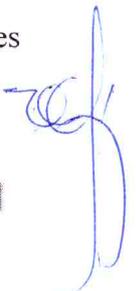
3.4.3. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

3.4.4. Pagar os serviços prestados à CONTRATADA após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo gestor do Contrato, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;

3.4.5. Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de gestor cujo nome será informado à CONTRATADA.

3.4.6. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

3.4.7. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;



 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE ESPORTE, Lazer e CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	

3.4.8. Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

3.4.9. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

3.4.10. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

3.5. São direitos da CONTRATANTE:

3.5.1. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços, e

3.5.2. Impor sanções, multas e glosas na CONTRATADA por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1. A CONTRATANTE terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, por intermédio do Gestor do Contrato, ao qual deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

4.1.1. O Gestor do Contrato, diretamente ou através de auxiliares, exercerá a fiscalização geral e total dos serviços contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

b) Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

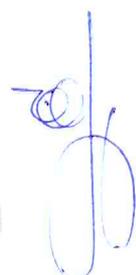
c) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;

d) Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;



 <small>ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE LÍNGUA E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	Página 14 de 24	

- e) Vistoriar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- f) Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- g) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- j) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses Da CONTRATANTE. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- k) À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.
- l) Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- m) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- n) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- o) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- I. Ao início do serviço a CONTRATADA deverá entregar ao setor de contrato um relatório contendo número e nome dos profissionais alocados em cada unidade, relação dos equipamentos e materiais a ser utilizado em cada unidade e cronograma de entrega de materiais.
- 4.2.** Serão aplicados à CONTRATADA indicadores de nível de serviço que meçam:
- 4.2.1.** Erros na abertura de cadastro, seja na identificação equivocada do paciente ou do médico, ou erro no cadastro dos exames;
- 4.2.2.** Percentual de amostras solicitadas e não coletadas;
- 4.2.3.** Falhas na coleta ou recoletas (coleta de tubo errado; hemólise; amostras coaguladas; razão inadequada de sangue/anticoagulante, dentre outras);
- 4.2.4.** Percentual de exames liberados no prazo, segregados por:
- a) Exames de Urgência;



 ASELC <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		 HRRM <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	

b) Exames de Rotina pacientes internados;

c) Exames Eletivos – pacientes ambulatoriais e SESMT;

4.2.5. Percentual de laudos retificados;

4.2.6. Quantidades de não conformidades;

4.2.7. Satisfação dos usuários (pacientes internados e ambulatoriais e médicos);

4.2.8. Qualidade: resultado da análise emitida pelo PNCQ sobre os kits de controle de qualidade enviados; adesão aos protocolos e processo de acreditação do Hospital; obtenção de selos de qualidade nos processos laboratoriais (DIC, ONA e PALC, por exemplo).

4.3. As metas, pesos e métricas de cada indicador serão definidos pelo Gestor do Contrato a CONTRATADA em até 90 dias, contados do início dos serviços.

4.4. A troca de resultados de exames é considerada falta grave e deduz 05 pontos da mensuração total dos indicadores de nível de serviço em cada ocorrência, sendo que na reincidência será aplicada também a sanção de multa prevista no item 05 deste Termo de Referência, podendo nova incidência acarretar a denúncia do contrato por desempenho insatisfatório.

4.5. Para cada indicador disposto nos parágrafos 4.2.1 a 4.2.8 será multiplicado o percentual de atingimento de sua meta ao seu respectivo peso, obtendo-se assim a pontuação atingida em cada indicador; em seguida, a soma dos pontos obtidos em cada indicador, deduzidos os pontos mencionados no item 4.4, definirá o nível de prestação do serviço, e o pagamento da CONTRATADA será feito de acordo com a faixa percentual a seguir:

Nível de prestação do serviço	Faixa da pontuação	Faixa percentual de pagamento
Ótimo	90 a 100 pontos	100% do valor apurado da produção
Bom	80 a 90 pontos	90% do valor apurado da produção
Aceitável	70 a 80 pontos	80% do valor apurado da produção
Ruim	60 a 70 pontos	70% do valor apurado da produção
Muito ruim	<60 pontos	50% do valor apurado da produção

5. DAS SANÇÕES

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE ESPORTE LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	Página 16 de 24	

5.1. Outras falhas na prestação de serviços, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, ou outras irregularidades apuradas pela CONTRATADA ensejará nas seguintes sanções:

5.1.1. Advertência escrita;

5.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês, em caso de descumprimento parcial;

5.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de descumprimento total; com consequente rescisão contratual.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Considerando o caráter de continuidade dos serviços desta contratação e a expectativa de custos elevados para a implantação dos serviços no primeiro ano de contrato que pode ser melhor absorvido numa contratação de prazo mais longa, sugerimos que esta contratação seja dada a previsão 01 (um) ano, com correções anuais do valor global do contrato utilizando a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mantidos os valores da Tabela SUS e CBHPM, conforme o caso, para os valores excedentes.

7. DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA CONTRATANTE

7.1. A descrição das instalações e dos bens patrimoniados da CONTRATANTE/SESPA (com Plaqueta de patrimônio, descrição, nº serie, marca, modelo, setor) que serão cedidos para a CONTRATADA, estão constarão no Termo de Cessão de Uso que será disponibilizado no ato da assinatura do contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá manter e zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE, existentes nas dependências do Hospital Regional de Rio Maria, responsabilizando-se pela sua correta utilização, informando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de problemas operacionais.

7.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela guarda e controle de patrimônio dos itens cedidos para execução do serviço, disponibilizando sempre para a CONTRATANTE o relatório dos inventários realizados para controle.

8. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	

8.1. A CONTRATADA declara que conhece as leis, normas e boas práticas sobre o sigilo e tratamento de informações confidenciais e privadas, especialmente os termos e obrigações constantes na Lei 13.709/2018, comprometendo-se por si, seus diretores, advogados, prepostos e empregados a manter, nos termos da referida lei, o tratamento adequado e a proteção sobre todas as informações, dados, materiais e documentos da CONTRATADA, de seus PACIENTES, profissionais ou terceiros, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente, por força dos contratos celebrados entre as Partes, obrigando-se a não divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira, Lei 13.709/2018 e de outras de mesma natureza nacionais e internacionais, incluindo mas não se limitando à GPDR.

8.2. A CONTRATANTE assume compromisso, por si e seus diretores, advogados, colaboradores e prepostos, manter absoluto sigilo e tratar com controles equivalentes ao da CONTRATADA, quanto a todas as informações e dados sigilosos ou privados, incluindo dados pessoais de colaboradores da CONTRATADA, obtidos no desempenho de suas atividades ou fornecidos em decorrência do seu relacionamento com a CONTRATANTE, não podendo divulgar nem repassar, de forma direta ou indireta, a qualquer outro terceiro ou para o exterior, a nenhum título.

8.3. Para fins do relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE, compreende-se por informações sigilosas e dados pessoais privados, que não podem ser divulgados ou repassados sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes contratantes ou com o objeto dos contratos celebrados entre as Partes, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza pessoal, individual, técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza. Devendo tais informações e dados serem classificados e mantidos protegidos em equivalência aos controles da CONTRATADA.

8.4. São consideradas informações sigilosas, para os efeitos deste instrumento, todas e quaisquer informações e dados pessoais sobre pessoas naturais, sem exceção, que o CONTRATANTE obtiver ou tiver acesso em relação aos PACIENTES, terceiros e funcionários da CONTRATADA, sejam atuais, potenciais ou em prospecção, nos termos definidos na lei 13.709/2018. Transferindo-se por meio deste instrumento a obrigação do CONTRATANTE destruir tais dados e fornecer evidências desta destruição ao final da vigência do contrato, não ocorrendo renovação ou prorrogação do mesmo.

8.5. A CONTRATADA deverá obrigar-se a restituir ou destruir, conforme orientação da CONTRATANTE, todos os materiais, bases de dados e arquivos de dados que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, mídias ou outras formas que possam conter informações consideradas sigilosas ou pessoais privadas, a qualquer tempo quando demandado pela CONTRATADA, ou no término dos contratos celebrados com



 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE ESPORTE, Lazer e CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	

a CONTRATANTE, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão ou término do contrato.

8.6. O CONTRATADO deverá registrar, apurar e comunicar tempestivamente quaisquer situações de vazamentos de dados sensíveis ou pessoais privados da CONTRATANTE, incluindo em seu comunicado a extensão do vazamento, as ações que já tomou e as ações que pretende tomar sobre o assunto, incluindo a existência de Cyberseguros e outros controles do gênero.

8.7. A violação ao dever de proteção adequada, sigilo, confidencialidade e comunicação tempestiva sobre incidentes e vazamentos deste tipo de dados, sujeita o CONTRATADO a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade civil, criminal e da imediata rescisão de qualquer contrato celebrado com a CONTRATANTE, caso ainda em vigor.

8.8. Recomenda-se, ainda, que CONTRATADO e a CONTRATANTE emitam, anualmente, comunicados para seus colaboradores, fornecedores, ex-fornecedores e ex-colaboradores para que, caso ainda detenham acessos ou cópias de dados pessoais sensíveis e não estejam mais atuando profissionalmente com estes dados, que os mesmos sejam devolvidos, destruídos ou que as permissões sejam removidas. Advertindo que a partir do comunicado a manutenção do acesso a tais dados constitui-se acesso ou uso não autorizado de dados, nos termos da Lei 13.709/2018.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes se comprometem a manter sob sigilo todas as informações, dados e documentos (eletrônicos, escritos ou verbais) que venham a ter acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que os seus advogados, empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto deste contrato.

9.1.1. É expressamente vedada divulgação de quaisquer informações deste CONTRATO sob a forma de imagem, vídeo ou texto por parte do CONTRATADO e/ou seus subcontratados seja de cunho de propaganda comercial ou entretenimento nos mais diversos meios de comunicação, mídias e/ou redes sociais.

9.2. A quebra de confidencialidade ora pactuada sujeitará a parte violadora ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos devidamente comprovados.

9.3. A CONTRATADA concorda e reconhece que as Informações Confidenciais são de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE e que, no término da relação entre as Partes, deve



 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	

imediatamente devolver todas as informações e suas respectivas cópias, caso tais Informações Confidenciais estejam em documentos, para a CONTRATANTE.

10. ANTICORRUPÇÃO

10.1. As PARTES declaram que são adeptas das práticas anticorrupção, razão pela qual não toleram qualquer ato de exigência, insinuação, aceite ou oferecimento de qualquer tipo de favor, benefício, doação e gratificação para si ou para terceiros, incluindo prepostos, advogados, empregados, colaboradores, etc., como contrapartida à obtenção de vantagens ou favorecimentos indevidos em favor de quem quer que seja, inclusive de pessoas ligadas ao poder público, aos fornecedores, clientes e concorrentes.

11. RESCISÃO

11.1. As PARTES poderão rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte o direito a qualquer indenização, caso venham a:

11.1.1. Ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte, por escrito;

11.1.2. Deixar de cumprir quaisquer cláusulas contratuais e seus anexos, ou de observar as instruções contidas neste instrumento e as regras da boa técnica;

11.1.3. Entrar em processo de dissolução ou falência;

11.1.4. Por culpa ou por desídia profissional comprovada;

11.1.5. Proceder à alteração social ou modificação de sua finalidade ou estrutura, transformação, fusão, cisão ou incorporação, de modo que o cumprimento das disposições contratuais possa vir a ser prejudicado.

11.2. Rescindido o contrato pelos motivos supracitados, poderá a CONTRATANTE entregar a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração que tenha dado lugar à rescisão em causa.

11.3. Decorrido este prazo, o presente contrato ficará definitivamente encerrado, nada mais podendo reclamar, uma da outra, excetuando-se:

11.3.1. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA até a data do encerramento, mediante comprovação efetiva destes, ainda que, proporcionais devidos em relação aos serviços prestados até a rescisão;



 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE ESPORTE LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	Página 20 de 24	

11.3.2. Os débitos da CONTRATADA à CONTRATANTE efetivamente comprovados por ocasião da rescisão.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE, a pedido da CONTRATADA e a seu exclusivo juízo, poderá, durante os 90 (noventa) primeiros dias do Contrato, manter ativos os contratos realizados com terceiros para operação e manutenção do Laboratório, debitando o valor das Notas Fiscais emitidas pelos parceiros do valor a ser pago à CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA, se for de seu interesse, poderá assumir os estoques de insumos do Laboratório da CONTRATANTE, a preço de Nota Fiscal de entrada, cujo montante será deduzido em até 02 (duas) parcelas mensais a serem pagas à CONTRATADA.

12.3. Todo e qualquer custo incorrido pela CONTRATADA dentro das instalações da CONTRATANTE, excetuados os especificados no item 3.4.1 acima, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, com base no relatório de custos, sendo compensados na fatura do mês de apuração.

12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

12.5. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários do Hospital, a critério da CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão.

12.6. Se durante este prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa estipulada no item 5.1.3 poderá ser duplicada.

12.7. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

1. Ciente e de acordo,
2. Aprovo o presente Termo de Referência.

Rio Maria/PA, 29/01/2024


Wilson M. Figueiredo Júnior
 Diretor de Administração e Finanças
 Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura - ASELC



 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS		 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	

ANEXO I – LISTA DE EXAMES / QUANTITATIVOS / LISTA DE EQUIPAMENTOS / DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

TABELA 1. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DE EXAMES A SEREM REALIZADOS NO HRRM/MÊS

Item	EXAME	Tempo	Quant.
1	ACIDO URICO	1h	107
2	ALBUMINA	1h	458
3	AMILASE	1h	34
4	ANATOMOPATOLOGIA(UNIDADE DE PEÇA)	30 dias	100
5	BAAR - BACIOSCOPIA	1h	35
6	BILIRRUBINA DIRETA	1h	220
7	BILIRRUBINA TOTAL	1h	220
8	CALCIO	1h	146
9	CLORO	1h	44
10	CITOMEGALOVIRUS IGG	10 dias	22
11	CITOMEGALOVIRUS IGM	10 dias	22
12	COLESTEROL HDL	1h	312
13	COLESTEROL LDL	1h	268
14	COLESTEROL TOTAL	1h	312
15	COOMBS DIRETO	1h	46
16	COOMBS INDIRETO - ANTICORPOS IRREGULARES PESQUISA	1h	46
17	CORONAVIRUS SARS-COV2, PESQUISA DE ANTÍGENO	1h	78
18	CREATININA SORO	1h	921
19	CREATINOFOSFOQUINASE - CK	1h	91
20	CREATINOFOSFOQUINASE MB - ISOENZIMA	1h	45
21	CULTURA BACTERIOLOGICA	4 dias	45
22	DESIDROGENASE LÁTICA - DHL	1h	23
23	DIMERO D	1h	4
24	EAS - URINA ROTINA	1h	345
25	FATOR REUMATOIDE	1h	34
26	FOSFATASE ALCALINA	1h	51
27	FOSFORO	1h	61
28	GAMA GT	1h	44
29	GASOMETRIA ARTERIAL	1h	100
30	GASOMETRIA VENOSA	1h	20
31	GLICOSE	1h	440
32	GLICOSE - PÓS PRANDIAL	5 horas	45



 ASELC <small>OS.S</small> <small>PROFESSORES DE SAÚDE</small> <small>ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			 HRRM <small>HOSPITAL REGIONAL</small> <small>DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	Página 22 de 24	

33	GRAM - BACTERIOSCOPIA	1h	62
34	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH/DU	1h	487
35	HBSAG QUALITATIVO	1h	334
36	HCG - BETA QUALITATIVO	1h	292
37	HCG - BETA QUANTITATIVO	1h	20
38	HCV , ANTI	1h	235
39	HEMOCULTURA 1º AMOSTRA	5 dias	20
40	HEMOCULTURA 2ª AMOSTRA	5 dias	20
41	HEMOGRAMA	1h	1360
42	HEMOSSEDIMENTACAO - VHS	1h	138
43	HIV 1/2 ANTICORPOS ANTI - TESTE RÁPIDO (IMUNOCROMATOLOGRAFIA)	1h	232
44	HTLV 1/2 IGG	10 dias	23
45	HTLV 1/2 IGM	10 dias	23
46	LACTATO	1h	78
47	LIPASE	1h	99
48	LIQUOR ROTINA	1h	23
49	MAGNESIO	1h	184
50	POTASSIO	1h	315
51	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA	1h	165
52	PROTEINA URINARIA DE 24 HORAS	1h	78
53	PROTEINAS TOTAIS	1h	275
54	PSA TOTAL QUALITATIVO	1h	62
55	PSA LIVRE QUANTITATIVO	10 dias	62
56	RETICULOCITOS	2h	55
57	RUBÉOLA IGG QUALITATIVO	1h	34
58	RUBÉOLA IGM QUALITATIVO	1h	34
59	SODIO	1h	315
60	SWAB PERIANAL DE VIGILANCIA	5 dias	30
61	TEMPO DE PROTROMBINA	1h	135
62	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	1h	135
63	TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE - TOTG	4h	32
64	TESTE RAPIDO PARA SIFILIS - TREPONEMICO	1h	5
65	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	7 dias	45
66	T4 LIVRE	7 dias	45
67	TOXOPLASMA IGG QUALITATIVO	1h	33
68	TOXOPLASMA IGM QUALITATIVO	1h	33
69	TOXOPLASMA BAIXA AVIDEZ	10 dias	2
70	TRANSAMINASE OXALACETICA	1h	150
71	TRANSAMINASE PIRUVICA	1h	150
72	TRIGLICERIDES	1h	378
73	UREIA	1h	834



 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE ESPORTE, Lazer E CULTURA</small>	SETOR DE CONTRATOS			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	Página 23 de 24	

74	UREIA, CLEARANCE	1h	6
75	URINA - CULTURA	3 dias	45
76	VDRL QUANTITATIVO	1h	178
Total mensal			12.000

TABELA 2. EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS (LOCAÇÃO)

ITEM	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO
01	02	Analizador automático bioquímico
02	01	Coagulômetro
03	02	Aparelho de Gasometria
04	01	Analizador hematológico automatizado
05	02	Microscópio biológico binocular
06	01	Analizador de eletrólitos
07	01	Refrigerador Blister 02 portas
08	15	Pipetas semi-automáticas volumétricas
09	01	Banho-maria
10	03	Suporte de pipetas
11	01	Equipamento de imunofluorimetria
12	03	Computadores
13	01	Osmose reversa
14	03	Armários
15	01	Bancada para equipamentos 220x110x70cm
16	01	Noobreak senoidal 3000va
17	04	Noobreak 1200va
18	01	Agitador de placas de Kline
19	01	Homogenizador de sangue
20	01	Contador de células



 <small>ASSOCIACAO DE SAUDE ESPORTE LACER E GUERBA</small>	SETOR DE CONTRATOS			 HRRM <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
	Código: HRRM.SUP.FOR	Versão: 001	Página 24 de 24	

TABELA 3. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

ITEM	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	01	Recepcionista	44 horas
02	04	Biomédico – 12x36	220 horas

